



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 15/2026

Referência: 2009236/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Conselheiro Federal Titular - Eng. Agr. WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR e julga pela improcedência da impugnação oposta pelo candidato JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cesar Augusto De Almeida, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 e art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelecem os requisitos de tempestividade, legitimidade ativa e instrução probatória das impugnações, os quais foram atendidos no presente caso; Considerando o disposto no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025, que exige a desincompatibilização de dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, e que o candidato WOLNEY exercia o cargo de Diretor Geral da Mútua-RR, entidade integrante do Sistema, configurando hipótese de desincompatibilização obrigatória; Considerando o disposto no art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, que assegura ao candidato o direito de ser comunicado sobre documento faltante ou irregular e de proceder à complementação no prazo improrrogável estabelecido no Calendário Eleitoral, garantindo o contraditório e a ampla defesa no processo de registro; Considerando que esta CER, ao identificar a pendência de comprovação da desincompatibilização durante a verificação documental, notificou o candidato WOLNEY nos termos do art. 48, § 2º, oportunizando a complementação, e que o candidato apresentou tempestivamente o documento de desincompatibilização do cargo de Diretor Geral da Mútua-RR, o qual foi examinado e considerado suficiente para o deferimento do registro pela Deliberação CER nº 13/2026; Considerando que o documento complementar apresentado pelo candidato goza de presunção de veracidade, por se tratar de declaração formal firmada pelo candidato e recebida pela entidade, e que tal presunção somente cederia diante de prova em contrário, ônus que incumbe ao impugnante e que não foi satisfeito nos autos; Considerando que esta CER, por cautela e no exercício de suas atribuições de ofício previstas no art. 56 da Resolução nº 1.150/2025, expediu o Ofício CER nº 008/2026 à Mútua-RR solicitando confirmação do recebimento e da efetivação do afastamento do candidato; Considerando que a Mútua-RR, em resposta ao Ofício CER nº 008/2026, encaminhou o Memorando nº 20/2026 (Protocolo RR.49.008614/2026, de 06/04/2026), documento formal assinado eletronicamente pela Supervisora da Mútua-RR, confirmando que o requerimento de afastamento do Diretor Geral WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR foi recebido pela Caixa-RR no dia 01/04/2026 e encaminhado à Diretoria Executiva da Mútua Nacional (Direx, Brasília-DF); Considerando que a data de recebimento confirmada pela Mútua-RR - 01/04/2026 - é anterior ao prazo de 03/04/2026 fixado no Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026, em sua redação original restabelecida pela Deliberação CEF nº 19/2026, comprovando a tempestividade da desincompatibilização; Considerando que o Memorando Mútua-RR nº 20/2026 constitui prova institucional formal e suficiente, que confirma tanto o recebimento do requerimento quanto o seu encaminhamento à Direx Nacional, afastando as alegações do impugnante de inconsistência documental e de ausência de encaminhamento à sede nacional da Mútua; Considerando que o conjunto probatório dos autos - documento complementar apresentado pelo candidato após notificação nos termos do art. 48, § 2º, e confirmação institucional da Mútua-RR por meio do Memorando nº 20/2026 - demonstra de forma inequívoca que a desincompatibilização foi efetivada e tempestiva, satisfazendo plenamente a condição atacada pela impugnação; Considerando que o candidato preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o candidato WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR apresentou requerimento de registro para o cargo de Presidente do CREA-RR, tendo a CER realizado verificação documental e deferido o requerimento de registro por meio da Deliberação CER nº 13/2026, publicada no Edital Eleitoral de 04/05/2026. Considerando que o candidato concorrente JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO apresentou impugnação ao registro de WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR em 06/05/2026, dentro do prazo de 2 dias corridos da publicação do edital, nos termos do art. 51 da Resolução nº 1.150/2025. O impugnado foi notificado por meio da Mensagem Eletrônica nº 032/2026-CER e apresentou manifestação em 11/05/2026, constante dos autos. Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, 1) Conhecer da impugnação por preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO oposta pelo candidato JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO ao registro de candidatura de WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR, eis que o documento de desincompatibilização apresentado após notificação nos termos do art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, confirmado institucionalmente pelo Memorando Mútua-RR nº 20/2026, demonstra a efetivação tempestiva do afastamento do cargo de Diretor Geral da Mútua-RR antes do prazo de 03/04/2026. 2) MANTER o deferimento do registro para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal Titular (grupo profissional Agronomia) nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 16/2026

Referência: 2009232/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Presidente do CREA-RR - Eng. Civ. IVINA ETELVINA DA SILVA SANCHES.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Yuri Martins Silva, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando o disposto no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025, que exige desincompatibilização dos dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que a candidata preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando a verificação documental realizada pela CER-RR, conforme checklist datado de 22 de abril de 2026, pelo qual se constata que a interessada não apresentou toda a documentação obrigatória, havendo a necessidade da apresentação da declaração de bens; Considerando que a interessada apresentou a complementação da documentação no prazo improrrogável de 3 (três) dias, de acordo com o Art. 48, § 2º do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025); Considerando que a candidata IVINA ETELVINA DA SILVA SANCHES apresentou requerimento de registro para o cargo de Presidente do CREA-RR, tendo a CER realizado verificação documental e deferido o requerimento de registro por meio da Deliberação CER nº 01/2026, publicada no Edital Eleitoral de 04/05/2026. Considerando que não foi apresentada impugnação ao registro da candidatura da interessada; Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

unanimidade, MANTER o DEFERIMENTO do registro de candidatura de IVINA ETELVINA DA SILVA SANCHES para concorrer ao cargo de Presidente do CREA-RR nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 17/2026

Referência: 2009230/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Presidente do CREA-RR - Eng. Eletric. YURI VENANCIO MENDONÇA.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Tagianne Santos De Souza, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando o disposto no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025, que exige desincompatibilização dos dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que a candidata preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o candidato YURI VENANCIO MENDONÇA apresentou requerimento de registro para o cargo de Presidente do CREA-RR, tendo a CER realizado verificação documental e deferido o requerimento de registro por meio da Deliberação CER nº 02/2026, publicada no Edital Eleitoral de 04/05/2026. Considerando que não foi apresentada impugnação ao registro da candidatura do interessado; Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, MANTER o deferimento do registro de candidatura de YURI VENANCIO MENDONÇA para concorrer ao cargo de Presidente do CREA-RR nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 18/2026

Referência: 2009238/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Conselheiro Federal Suplente - Eng. Agr. ELIEZER DE SOUZA CAMPOS e julga pela improcedência da impugnação oposta pelo candidato JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cesar Augusto De Almeida, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51, caput, da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada, no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente, e que a impugnação foi apresentada tempestivamente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado, requisito atendido pelo impugnante; Considerando o disposto no art. 29, II, da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece como condição específica de elegibilidade para o cargo de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais o vínculo associativo de no mínimo 3 (três) anos com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea; Considerando o disposto no art. 45, XIII, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca como documento obrigatório do requerimento de registro de candidatura o comprovante do vínculo associativo exigido pelo art. 29, II; Considerando que o art. 45, III, da Resolução nº 1.150/2025 exige certidões negativas das varas cíveis e criminais da Justiça Federal do domicílio do requerente, e que o candidato ELIEZER DE SOUZA CAMPOS tem domicílio em Boa Vista-RR, localidade sob jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1); Considerando que, no curso da verificação documental, esta CER não identificou e não comunicou ao candidato a ausência das certidões do TRF1, procedendo ao deferimento do registro com os documentos apresentados, incorrendo em falha instrutória de sua responsabilidade; Considerando que, no exercício do poder de autotutela administrativa previsto no art. 9º, I e VII, da Resolução nº 1.150/2025, e diante da falha instrutória verificada, esta CER providenciou a emissão das certidões cíveis e criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Roraima, as quais foram juntadas aos autos e demonstram que ELIEZER DE SOUZA CAMPOS nada consta nos sistemas processuais da Justiça Federal de Roraima, atendendo plenamente à finalidade do art. 45, III, da Resolução nº 1.150/2025, com o que fica superado o primeiro fundamento da impugnação, sem prejuízo ao candidato em razão de omissão imputável à própria Comissão; Considerando que o art. 45, V, da Resolução nº 1.150/2025 exige certidão negativa de contas julgadas irregulares emitida pelo TCU, e que o documento apresentado pelo candidato é a certidão emitida pelo próprio TCU com base no CADIRREG (Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares), a qual atesta que o candidato não consta na referida base de dados, sendo materialmente equivalente ao documento exigido pela norma, pois atesta o mesmo fato jurídico com idêntico efeito probatório, diferindo apenas na nomenclatura adotada pelo órgão emissor; aplicando-se o princípio do aproveitamento dos atos regulares previsto no art. 2º, V, da Resolução nº 1.150/2025, sendo a divergência de denominação entre o documento apresentado e a nomenclatura prevista na norma vício meramente formal, insuscetível de comprometer o conteúdo essencial da tutela normativa ou de causar qualquer prejuízo à finalidade do dispositivo; Considerando que o art. 41 da Resolução nº 1.150/2025 exige a desincompatibilização de dirigentes de entidades de classe internas ao Sistema Confea/Crea, e que o candidato ELIEZER exercia o cargo de Diretor Administrativo da Mútua-RR, configurando hipótese de desincompatibilização obrigatória; Considerando que, em cumprimento ao art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, o candidato foi notificado sobre a pendência de comprovação da desincompatibilização e apresentou tempestivamente o documento de afastamento; Considerando que esta CER, por cautela e no exercício de suas atribuições de ofício previstas no art. 56 da Resolução nº 1.150/2025, expediu o Ofício CER nº 008/2026 à Mútua-RR, e que a Mútua-RR respondeu formalmente por meio do Memorando nº 20/2026 (Protocolo RR.49.008614/2026, de 06/04/2026), confirmando que o requerimento de afastamento do Diretor Administrativo ELIEZER DE SOUZA CAMPOS foi recebido pela Caixa-RR no dia 01/04/2026 e encaminhado à Diretoria Executiva da Mútua Nacional (Direx, Brasília-

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

DF), antes do prazo de 03/04/2026 fixado no Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026; Considerando que esta CER, nos termos do art. 49 da Resolução nº 1.150/2025 e do Ofício Circular CER/CREA-RR nº 002/2026, requisitou às instâncias competentes do Sistema informações sobre eventual existência de infrações éticas cometidas pelo candidato nos últimos 5 (cinco) anos, tendo a Presidência do CREA-RR confirmado, por meio do Ofício CREA-RR/PRES nº 00202/2026, que ELIEZER DE SOUZA CAMPOS encontra-se em situação regular perante o CREA no que se refere a infrações éticas; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, 1) Conhecer da impugnação por preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO oposta pelo candidato JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO ao registro de candidatura de ELIEZER DE SOUZA CAMPOS, pelos fundamentos acima; 2) MANTER o deferimento do registro para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal Suplente (grupo profissional Agronomia) nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 19/2026

Referência: 2009234/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Conselheiro Federal Titular - Eng. Agr. JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO e julga pela improcedência da impugnação oposta pelo candidato EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Yuri Martins Silva, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51, caput, da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada, no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente, e que a impugnação foi apresentada tempestivamente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado, requisito atendido pelo impugnante; Considerando o disposto no art. 29, II, da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece como condição específica de elegibilidade para o cargo de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais o vínculo associativo de no mínimo 3 (três) anos com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea; Considerando o disposto no art. 45, XIII, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca como documento obrigatório do requerimento de registro de candidatura o comprovante do vínculo associativo exigido pelo art. 29, II; Considerando que o candidato JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO apresentou, no requerimento inicial de registro de candidatura, documentação comprobatória do vínculo associativo com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea; Considerando que, no curso da verificação documental realizada por esta CER, toda a documentação apresentada foi examinada e considerada suficiente para o deferimento do registro, o que resultou na Deliberação CER nº 04/2026; Considerando que o candidato JEFFERSON, em sua manifestação sobre a impugnação, juntou documentação adicional - incluindo Termo de Adesão à AREA (Associação dos Engenheiros Agrônomos de Roraima) - reiterando e reforçando a comprovação do vínculo associativo que já havia sido demonstrado nas fases anteriores; Considerando que o conjunto documental apresentado em todas as fases do processo - requerimento inicial, verificação pela CER e manifestação sobre a impugnação - demonstra de forma inequívoca o preenchimento da condição de elegibilidade atacada pelo impugnante, qual seja, o vínculo associativo mínimo de 3 anos com entidade de classe registrada e homologada no Sistema, nos termos do art. 29, II, da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que o candidato preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura; Considerando o disposto no art. 56 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura independentemente de impugnação, tendo o exame de ofício das condições de elegibilidade de JEFFERSON já sido realizado quando do deferimento do registro; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o candidato JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO apresentou requerimento de registro para o cargo de Conselheiro Federal Titular (grupo profissional Agronomia), tendo a CER realizado verificação documental e deferido o registro por meio da Deliberação CER nº 04/2026, publicada no Edital Eleitoral de 04/05/2026. Considerando que o candidato EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, concorrente ao cargo de Presidente do CREA-RR, apresentou impugnação ao registro de JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO em 06/05/2026, dentro do prazo de 2 dias corridos da publicação do edital, nos termos do art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, alegando que o candidato não teria comprovado o vínculo associativo mínimo de 3 anos com entidade

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

de classe registrada e homologada no Sistema, conforme exigido pelo art. 29, II, da Resolução nº 1.150/2025. Considerando que o impugnado foi notificado por meio da Mensagem Eletrônica nº 033/2026-CER e apresentou manifestação em 08/05/2026, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo associativo, a qual foi juntada aos autos. Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, VOTO: 1) Conhecer da impugnação por preenchidos os requisitos de tempestividade e instrução probatória, e, no mérito, julgar pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO oposta pelo candidato EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA ao registro de candidatura de JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO, eis que a documentação apresentada em todas as fases do processo demonstra o preenchimento da condição de elegibilidade atacada. 2) MANTER o DEFERIMENTO do registro para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal Titular (grupo profissional Agronomia) nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 20/2026

Referência: 2009231/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Presidente do CREA-RR - Eng. Agr. EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA e julga pela improcedência da impugnação oposta pelo candidato YURI VENANCIO MENDONÇA.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Tagianne Santos De Souza, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente, e que, para o cargo de Presidente do CREA-RR, o impugnante YURI VENANCIO MENDONÇA preenche o requisito de legitimidade ativa, tendo a impugnação sido apresentada tempestivamente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando o disposto no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025, que exige desincompatibilização dos dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que, sob o quadro normativo vigente, o exercício de cargo, emprego ou função pública externo ao Sistema Confea/Crea/Mútua - incluindo cargos no Governo do Estado de Roraima e em suas autarquias - não constitui causa de inelegibilidade, de modo que o fundamento da impugnação relativo à atuação do candidato no IATER é insubsistente; Considerando que a causa de inelegibilidade do art. 41 da Resolução nº 1.150/2025 exige, cumulativamente, que a entidade de classe seja (i) registrada nos termos da regulamentação do Sistema e (ii) homologada pelo CONFEA, e que os elementos probatórios apresentados pelo impugnante relativos à Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) não demonstram o registro e a homologação da referida entidade junto ao Sistema CONFEA/CREA, sendo insuficientes para a configuração da inelegibilidade; Considerando que o candidato preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o candidato EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA apresentou requerimento de registro para o cargo de Presidente do CREA-RR, tendo a CER realizado verificação documental e deferido o requerimento de registro por meio da Deliberação CER nº 03/2026, publicada no Edital Eleitoral de

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

04/05/2026. Considerando que o candidato concorrente YURI VENANCIO MENDONCA apresentou impugnação ao registro de EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA em 06/05/2026, dentro do prazo de 2 dias corridos da publicação do edital, nos termos do art. 51 da Resolução nº 1.150/2025. O impugnado foi notificado por meio da Mensagem Eletrônica nº 031/2026-CER e apresentou manifestação em 11/05/2026, constante dos autos. Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, 1) CONHECER da impugnação por preenchidos os requisitos de tempestividade e legitimidade ativa, e, no mérito, julgar pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO oposta pelo candidato YURI VENANCIO MENDONÇA ao registro de candidatura de EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, pelos fundamentos acima. 2) MANTER o deferimento do registro de candidatura para concorrer ao cargo de Presidente do CREA-RR nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 21/2026

Referência: 2009235/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Conselheiro Federal Suplente - Eng. Ftal. MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Yuri Martins Silva, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando o disposto no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025, que exige desincompatibilização dos dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que o candidato preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o candidato MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA apresentou requerimento de registro para o cargo de Conselheiro Federal Suplente, tendo a CER realizado verificação documental e deferido o requerimento de registro por meio da Deliberação CER nº 05/2026, publicada no Edital Eleitoral de 04/05/2026. Considerando que não foi apresentada impugnação ao registro da candidatura do interessado; Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, VOTO: por MANTER o DEFERIMENTO do registro de candidatura de MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal Suplente nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 22/2026

Referência: 2009244/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Diretora-Geral da Mútua-RR - Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. JUCILENE BARBOSA DA COSTA e julga pela improcedência da impugnação oposta pela candidata MILENA CARIA MARTINS.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Tagianne Santos De Souza, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que a candidata preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o art. 41 da Resolução nº 1.150/2025 exige a desincompatibilização de dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, e que a candidata JUCILENE BARBOSA DA COSTA exercia o cargo de Diretora Geral da Mútua-RR, entidade integrante do Sistema, configurando hipótese de desincompatibilização obrigatória; Considerando que o Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026, em sua redação original restabelecida pela Deliberação CEF nº 19/2026, fixou como prazo para desincompatibilização o dia 03 de abril de 2026; Considerando que a candidata JUCILENE BARBOSA DA COSTA apresentou, no requerimento original de registro de candidatura, às fls. 21 do processo nº 2009244/2026, o protocolo de pedido de desincompatibilização do cargo de Diretora Geral da Mútua-RR, com data de recebimento de 30 de março de 2026, anterior, portanto, ao prazo de 03/04/2026; Considerando que a prova da desincompatibilização tempestiva estava contida na documentação original apresentada pela candidata, sendo que a impugnação não considerou o documento constante das referidas fls. 21, o qual demonstra de forma inequívoca o cumprimento do requisito atacado; Considerando que o protocolo de pedido de desincompatibilização de fls. 21 goza de presunção de veracidade, por se tratar de documento formal recebido pela entidade, e que tal presunção não foi ilidida por nenhuma prova em contrário apresentada pela impugnante; Considerando que a condição atacada pela

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

impugnação - desincompatibilização tempestiva do cargo de Diretora Geral da Mútua-RR - encontra-se plenamente satisfeita pela documentação original do processo, nos termos do art. 41 c/c art. 43 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, 1) Conhecer da impugnação por preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO oposta pela candidata MILENA CARIA MARTINS ao registro de candidatura de JUCILENE BARBOSA DA COSTA, eis que o protocolo de pedido de desincompatibilização do cargo de Diretora Geral da Mútua-RR, apresentado na documentação original do requerimento de registro (fls. 21 do processo nº 2009244/2026), com data de recebimento de 30 de março de 2026, demonstra o cumprimento tempestivo da condição atacada antes do prazo de 03/04/2026. 2) MANTER o deferimento do registro de candidatura para concorrer ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-RR nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 23/2026

Referência: 2009246/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Diretora Administrativa da Mútua-RR - Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ZUÍLA DO ROSARIO MAGALHÃES CAMPOS e julga pela improcedência da impugnação oposta pelo candidato PAULO MAGALHÃES DUARTE SOBRINHO.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Yuri Martins Silva, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente, e que, para o cargo de Presidente do CREA-RR, o impugnante YURI VENANCIO MENDONCA preenche o requisito de legitimidade ativa, tendo a impugnação sido apresentada tempestivamente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que, sob o quadro normativo vigente, o exercício de cargo, emprego ou função pública externo ao Sistema Confea/Crea/Mútua - incluindo cargos no Governo do Estado de Roraima e em suas autarquias - não constitui causa de inelegibilidade, de modo que o fundamento da impugnação relativo à atuação do candidato no IATER é insubsistente; Considerando que o candidato preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o art. 41 da Resolução nº 1.150/2025 restringe a exigência de desincompatibilização aos dirigentes de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, e que o art. 40 da mesma Resolução restringe a exigência a ocupantes de cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência, não alcançando cargos, empregos ou funções em outros entes da Administração Pública; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA, fundamentando a impugnação ora analisada; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando sua redação original, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se exclusivamente ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que a candidata ZUÍLA DO ROSARIO MAGALHÃES CAMPOS exerce a função comissionada de Assessora de Controle Interno de Contas e Obras Públicas (FC-7) na Prefeitura Municipal de Boa Vista, ente externo ao Sistema Confea/Crea/Mútua, de modo que tal vínculo funcional não se enquadra em nenhuma das hipóteses de desincompatibilização obrigatória previstas nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que o fundamento único da impugnação - exercício de função pública externa ao Sistema sem desincompatibilização - repousa inteiramente sobre as Deliberações CEF nº 14 e 15/2026, cujos efeitos encontram-se suspensos por decisão judicial e revogados pela Deliberação CEF nº 19/2026, sendo, portanto, insubsistente como causa de inelegibilidade no quadro normativo vigente; Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, VOTO por: 1) Conhecer da impugnação por preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO oposta pelo candidato PAULO MAGALHÃES DUARTE SOBRINHO ao registro de candidatura de ZUÍLA DO ROSARIO MAGALHÃES CAMPOS, eis que o exercício de função comissionada na Prefeitura Municipal de Boa Vista constitui vínculo funcional externo ao Sistema Confea/Crea/Mútua, não sujeito à exigência de desincompatibilização nos termos dos arts. 40 e 41 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, sendo insubsistente o fundamento da impugnação diante da suspensão judicial das Deliberações CEF nº 14 e 15/2026 e da Deliberação CEF nº 19/2026. 2) MANTER o DEFERIMENTO do registro para concorrer ao cargo de Diretora Administrativa da Mútua-RR nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 24/2026

Referência: 2009241/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Diretora-Geral da Mútua-RR - Eng. Agr., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. MILENA CARIA MARTINS.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cesar Augusto De Almeida, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando o disposto no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025, que exige desincompatibilização dos dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que a candidata preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que a candidata MILENA CARIA MARTINS apresentou requerimento de registro para o cargo de Diretora-Geral da Mútua-RR, tendo a CER realizado verificação documental e deferido o requerimento de registro por meio da Deliberação CER nº 06/2026, publicada no Edital Eleitoral de 04/05/2026. Considerando que não foi apresentada impugnação ao registro da candidatura da interessada; Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, 1) MANTER o deferimento do registro de candidatura de MILENA CARIA MARTINS para concorrer ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-RR nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza,

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 25/2026

Referência: 2009245/2026

EMENTA: Indefere Registro de candidatura para Diretor Administrativo da Mútua-RR - Eng. Eletron. PAULO MAGALHÃES DUARTE SOBRINHO.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Tagianne Santos De Souza, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando o disposto no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025, que exige desincompatibilização dos dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que o candidato preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o art. 29, III, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025 estabelece, como condição específica de elegibilidade para os cargos de diretoria executiva da Mútua e das Caixas de Assistência dos Profissionais dos CREAs, o "vínculo como sócio contribuinte há, no mínimo, 3 (três) anos, contados da convocação da eleição, e estar em dia com suas obrigações", requisito autônomo e distinto das condições de elegibilidade aplicáveis aos demais cargos; Considerando que a exigência do art. 29, III, da Resolução nº 1.150/2025 não se refere ao vínculo profissional com o Sistema CONFEA/CREA em geral, nem ao registro ativo no CREA, mas especificamente ao vínculo como sócio contribuinte da própria Mútua, entidade de natureza assistencial distinta dos Conselhos profissionais, razão pela qual trata-se de requisito insubstituível e não passível de equiparação ou suprimento por qualquer outro vínculo institucional; Considerando que o próprio recorrente, em sua peça recursal, reconhece expressamente que "a filiação associativa à entidade de classe possui natureza privada e acessória, não podendo prevalecer sobre o vínculo público-profissional estabelecido pelo registro perante o CREA", confirmando, com isso, que são institutos jurídicos distintos e inconfundíveis - o que torna inviável a tese de que um possa suprir o outro; Considerando que, ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

distinguir o registro no CREA da filiação associativa à Mútua, o recorrente inadvertidamente demonstra a improcedência do seu próprio argumento: se são coisas diferentes - como ele mesmo afirma - o registro no CREA jamais poderia suprir a ausência do vínculo como sócio contribuinte da Mútua exigido pelo art. 29, III; Considerando que a norma do art. 29, III, da Resolução nº 1.150/2025 é de aplicação taxativa e objetiva para os cargos da Mútua e das Caixas de Assistência - não comportando relativização, interpretação extensiva ou aplicação analógica -, pois o direito de elegibilidade para cargo de gestão de entidade assistencial pressupõe vínculo efetivo e duradouro com a própria entidade cuja direção se pretende exercer, o que somente a condição de sócio contribuinte da Mútua é apta a demonstrar; Considerando que a Declaração de Associatividade juntada pelo recorrente (fls. 20 e 34 do processo) informa que o vínculo como sócio contribuinte da Mútua existe "desde o dia 15/04/2026", ou seja, há menos de 3 anos contados da convocação da eleição (Edital 01/2026), não atendendo, portanto, ao requisito temporal mínimo do art. 29, III, da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que o indeferimento do registro de PAULO MAGALHÃES DUARTE SOBRINHO, formalizado pela Deliberação CER nº 10/2026, está em estrita conformidade com a norma aplicável, não havendo ilegalidade, desproporcionalidade ou violação ao direito de defesa que justifique sua reforma; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, 1) Conhecer do recurso por preenchidos os requisitos de tempestividade e legitimidade ativa; 2) **NO MÉRITO**, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER nº 10/2026 que **INDEFERIU** o requerimento de registro de candidatura de PAULO MAGALHÃES DUARTE SOBRINHO para o cargo de Diretor Administrativo da Mútua-RR, por ausência do requisito previsto no art. 29, III, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025 vínculo como sócio contribuinte da Mútua por no mínimo 3 (três) anos contados da convocação da eleição, requisito autônomo, taxativo e insubstituível pelo registro profissional no CREA, conforme reconhecido pelo próprio recorrente ao afirmar tratarem-se de institutos de natureza jurídica distinta. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 26/2026

Referência: 2009247/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Diretor Financeiro da Mútua-RR - RONI FRANCO DE BRITO RODRIGUES e julga pela improcedência da impugnação oposta pelo candidato PAULO MAGALHÃES DUARTE FILHO.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Yuri Martins Silva, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que a candidata preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o art. 41 da Resolução nº 1.150/2025 exige a desincompatibilização de dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, requisito cumulativo sem o qual a obrigação de desincompatibilização não se configura; Considerando que o candidato RONI FRANCO DE BRITO RODRIGUES exercia o cargo de membro do Conselho Fiscal da AREA - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Roraima, entidade que não se encontra registrada e homologada no Sistema Confea/Crea nos termos do art. 41 da Resolução nº 1.150/2025, razão pela qual a obrigação de desincompatibilização prevista no referido dispositivo não lhe seria exigível; Considerando que, ainda que se admitisse, por cautela, a incidência do art. 41 da Resolução nº 1.150/2025 ao caso concreto, o candidato RONI FRANCO DE BRITO RODRIGUES apresentou, na documentação original do requerimento de registro de candidatura, às fls. 21 do processo nº 2009247/2026, carta da AREA datada de 30 de março de 2026, comunicando que o pedido de desincompatibilização formulado pelo candidato foi deferido pela Presidência da Associação, com efeitos até 30 de julho de 2026; Considerando que a data do deferimento do pedido de desincompatibilização - 30 de março de 2026 - é anterior ao prazo de 03 de abril de 2026 fixado no Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026, em sua redação original restabelecida pela Deliberação CEF nº 19/2026, comprovando a tempestividade do afastamento; Considerando que a prova da desincompatibilização tempestiva

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

estava contida na documentação originalmente apresentada pelo candidato, sendo que a impugnação não considerou o documento constante das referidas fls. 21, o qual demonstra de forma inequívoca o cumprimento da condição atacada; Considerando que o documento de fls. 21 goza de presunção de veracidade, por se tratar de comunicação formal emitida pela entidade, e que tal presunção não foi ilidida por nenhuma prova em contrário apresentada pelo impugnante, nos termos do art. 52 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, VOTO por: 1) Conhecer da impugnação por preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO oposta pelo candidato PAULO MAGALHÃES DUARTE FILHO ao registro de candidatura de RONI FRANCO DE BRITO RODRIGUES, eis que a carta da AREA de 30 de março de 2026, apresentada na documentação original do requerimento de registro (fls. 21 do processo nº 2009247/2026), demonstra o deferimento tempestivo do pedido de desincompatibilização antes do prazo de 03/04/2026. 2) MANTER o DEFERIMENTO do registro para concorrer ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-RR nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 27/2026

Referência: 2009242/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Diretor-Geral da Mútua-RR - Eng. Civ. WALISON TOMÉ BRIGLIA.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cesar Augusto De Almeida, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando o disposto no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025, que exige desincompatibilização dos dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que o candidato preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o candidato WALISON TOMÉ BRIGLIA apresentou requerimento de registro para o cargo de Diretor-Geral da Mútua-RR, tendo a CER realizado verificação documental e deferido o requerimento de registro por meio da Deliberação CER nº 07/2026, publicada no Edital Eleitoral de 04/05/2026. Considerando que não foi apresentada impugnação ao registro da candidatura do interessado; Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, MANTER o deferimento do registro de candidatura de WALISON TOMÉ BRIGLIA para concorrer ao cargo de Diretor-Geral da Mútua-RR nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - De 13/05/2026 10:00h a 14/05/2026 18:00h

Deliberação: CER 28/2026

Referência: 2009248/2026

EMENTA: Defere Registro de candidatura para Diretor Financeiro da Mútua-RR - Eng. Prod. e Eng. Seg. Trab. PAULO MAGALHÃES DUARTE FILHO.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR, no uso de suas atribuições legais, reunido em Boa Vista, no dia 14 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cesar Augusto De Almeida, objeto de solicitação de registro de candidatura, Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidente do CREA-RR, Conselheiro Federal e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, cujo pleito ocorrerá em 3 de julho de 2026, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1818/2025 do CONFEA; Considerando o disposto no art. 9º, VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER julgar requerimentos de registro de candidatura e as impugnações a eles opostas; Considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 1.150/2025, que estabelece que a impugnação ao registro de candidatura somente poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias da publicação do edital, por candidato ou chapa concorrente; Considerando o disposto no art. 52 da Resolução nº 1.150/2025, que exige que a impugnação seja apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas do alegado; Considerando o disposto no art. 30, VIII e IX, da Resolução nº 1.150/2025, que elenca as causas de inelegibilidade por não desincompatibilização, restringindo-as a mandatos eletivos e a cargos, empregos ou funções no CONFEA, nos CREAs, na Mútua e nas Caixas de Assistência; Considerando o disposto no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025, que exige desincompatibilização dos dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), por meio das Deliberações nº 14 e 15/2026, buscou estender a exigência de desincompatibilização a cargos, empregos e funções públicos externos ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, concedeu tutela de urgência em 01/04/2026, determinando a suspensão dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, com eficácia nacional, fundada na violação do princípio da anterioridade eleitoral (art. 159, Res. 1.150/2025) e na legalidade estrita em matéria de inelegibilidade; Considerando que a CEF, em cumprimento à referida decisão judicial, publicou a Deliberação CEF nº 19/2026, tornando sem efeito a primeira retificação do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 e revigorando a redação original do Edital, de modo que a exigência de desincompatibilização vigente restringe-se ao previsto nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que a candidata preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 27 da Resolução nº 1.150/2025, não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade do art. 30, e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura com a documentação completa; Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual os órgãos eleitorais formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, atentando para as circunstâncias ou fatos ainda que não indicados ou alegados pelas partes; Considerando o disposto no art. 9º, I, da Resolução nº 1.150/2025, pelo qual compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do pleito; Considerando que o candidato PAULO MAGALHÃES DUARTE FILHO apresentou requerimento de registro para o cargo de Diretor Financeiro da Mútua-RR, tendo a CER realizado verificação documental e deferido o requerimento de registro por meio da Deliberação CER nº 12/2026, publicada no Edital Eleitoral de 04/05/2026. Considerando que não foi apresentada impugnação ao registro da candidatura do interessado; Considerando o disposto no art. 56 do Regulamento Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026 pelo qual a Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, MANTER o deferimento do registro de candidatura de PAULO MAGALHÃES DUARTE FILHO para concorrer ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-RR nas Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.150, de 25 de abril de 2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcos Domingos Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Cesar Augusto De Almeida, Kelly Tagianne Santos De

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Rua Major Manoel Correia 413, São Francisco - Boa Vista-RR

Tel: + 55 (95) 3623-6522 Fax: PABX +55 (95) 3623-6522 E-mail: atendimento@crearr.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Souza, Yuri Martins Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BOA VISTA, 14 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Marcos Domingos da Silva
Coordenador(a) da Reunião